

Processo: 3163/2023

Veto ao Projeto de Lei CM 91/2023

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de lei do vereador **DR. MARCOS PINCHIARI**, que dispõe sobre **“Institui Mês Municipal de Conscientização sobre o Lupus e dispõe sobre a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide” (LED).**”

Oportuno esclarecer que o respectivo projeto foi instituído inconstitucional e ilegal conforme parecer em fls. 13/15, mesmo assim, este seguiu seu curso, o qual recebeu o veto total do Poder Executivo.

Em análise ao veto de fls. 02/03, apresentado pelo senhor Prefeito Municipal através do PC nº. 216.10.2023, referente ao projeto de lei CM nº. 91/2023, primordialmente verifica que a nossa Carta Magna ampara o Poder Executivo de vetar qualquer disposição por inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao interesse público.

Registre-se, que se o senhor Prefeito Municipal considerar e julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, conforme dispõe o § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, vetá-lo-á total ou parcialmente.

O senhor Prefeito em suas razões relata que o projeto de lei é inconstitucional por invadir a esfera Executiva, ferindo o princípio da independência e separação dos poderes contido no art. 5º da Constituição Estadual. Cada um dos poderes tem



seu campo de atuação delimitado por meio da repartição constitucional de competências que lhes são atribuídas em função de alcançar sempre o interesse comum.

O veto esclarece: *“Cabe ao Poder Executivo a faculdade de dispor sobre a oportunidade e conveniência de como as ações administrativas devem ser executadas e tal função não pode ser delegada ao Poder Legislativo. Avista-se, portanto, que o projeto de lei é inconstitucional por afrontar o disposto no dos arts. 5º, 24, §2º e 47, incisos XIV e XIX, alínea “a”, da Constituição Estadual, aplicável na esfera municipal por força de seu art. 144. Ademais, o tema abordado já é comemorado mundialmente no dia 10 de maio, onde é realizada uma reunião de organizações de pacientes com lúpus de todo o mundo. O mês chama atenção para o impacto que a doença tem sobre as pessoas, enfocando a necessidade de melhorar os dados epidemiológicos em nível global. Em suma, compete basicamente ao Legislativo legislar e fiscalizar os atos do Executivo. Ao Executivo praticar atos de governo e administrar a coisa pública. Ao judiciário, com fundamento na ordem pública, compete solucionar conflitos de interesse.”*

Destarte, o **veto total ao autógrafo de nº. 142/23**, manifestado pelo senhor Prefeito Municipal encontra-se amparado legalmente. É de se observar que o plenário desta Casa poderá rejeitar o referido veto pela decisão da maioria absoluta dos vereadores, nos termos do § 4º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto, esse é o nosso parecer, que submetemos à superior apreciação, sem embargo de opiniões em contrário, que sempre respeitamos.

Santo André, em 01 de novembro de 2023.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Consultora Legislativa
OAB/SP 238974

